

**UNIVERSIDADE DE ÉVORA****Despacho n.º 2835/2022**

*Sumário:* Estatutos do Instituto de Investigação e Formação Avançada.

Ao abrigo do disposto na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora, publicados pelo Despacho Normativo n.º 7/2021 (2.ª série), de 12 de fevereiro, com o parecer favorável do Senado da Universidade de Évora, emitido na sua reunião de 9 de fevereiro de 2022, por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 10 de fevereiro de 2022, foram homologados os Estatutos do Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora, que se anexam ao presente despacho.

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

É revogado o Despacho n.º 34/2015, de 20 de fevereiro, na parte respeitante aos Estatutos do Instituto de Investigação e Formação Avançada, publicado no *Diário da República* pelo Despacho n.º 6440/2015 (2.ª série), de 9 de junho.

**Estatutos do Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora****Artigo 1.º****Natureza, Constituição**

1 — O Instituto de Investigação e Formação Avançada, também designado abreviadamente por IIFA, é uma unidade orgânica da Universidade de Évora (UE), que promove, acompanha e articula o desenvolvimento da investigação científica, tecnológica e artística das cátedras, dos centros e dos polos dos centros de investigação sediados na Universidade e assegura a sua transferência e avaliação regular no respeito pelos paradigmas específicos de cada domínio de conhecimento.

2 — O IIFA integra as cátedras, os centros de investigação e os polos dos centros de investigação sediados na Universidade de Évora.

**Artigo 2.º****Disposições gerais**

1 — O IIFA é uma unidade orgânica que tem como missão apoiar a atividade de investigação, a sua transferência para a sociedade e os ciclos de estudo de formação avançada, nomeadamente os doutoramentos e os mestrados em associação com instituições de ensino superior internacionais.

2 — O IIFA goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica e regulamentar que se traduz no poder de elaborar, aprovar e rever os respetivos estatutos e outros regulamentos relativos à organização e funcionamento dos seus órgãos e serviços, nos limites da lei e dos estatutos da Universidade de Évora.

3 — O IIFA assegura os ensinamentos ministrados nos doutoramentos e mestrados em associação com instituições de ensino superior internacionais.

4 — Compete ao IIFA desenvolver as estruturas e os serviços de índole técnico-científica que apoiem a cooperação científica interinstitucional.

5 — Compete ao IIFA acompanhar e interligar as atividades das unidades de investigação, das cátedras e dos seus investigadores, incluindo a promoção de ações comuns e transdisciplinares.

6 — O IIFA promove e assegura a avaliação dos seus Investigadores de carreira e das suas unidades de investigação e cátedras, no respeito pelos paradigmas de avaliação específicos de cada domínio do conhecimento.

7 — O IIFA articula a sua atividade com as demais unidades orgânicas da Universidade de Évora.

8 — O IIFA articula a sua atividade com os diferentes serviços da Universidade de Évora.

9 — O IIFA prossegue os objetivos legais e estatutários da Universidade de Évora, desenvolve a sua ação em harmonia com os valores e interesses desta instituição universitária e respeita as orientações dos órgãos de governo da Universidade.

### Artigo 3.º

#### Atribuições

Para a prossecução dos seus objetivos, compete ao IIFA, nomeadamente:

- a) Acompanhar e articular a sua atividade com as escolas, as cátedras e as unidades de Investigação;
- b) Articular com os serviços de ciência e cooperação da Universidade a atividade relacionada com projetos de ciência, tecnologia e cooperação;
- c) Articular com os serviços académicos da Universidade a atividade relacionada com os processos administrativos referentes aos ciclos de estudo de formação avançada, nomeadamente os terceiros ciclos e mestrados em associação com instituições de ensino superior internacionais;
- d) Em colaboração com as demais unidades orgânicas, gerir as formações avançadas da Universidade de Évora, promover a integração do ensino e da investigação (sobretudo o 3.º ciclo), e criar condições para a garantia de padrões de qualidade elevados;
- e) Propor a criação de ciclos de estudos (2.ºs ciclos internacionais e 3.ºs ciclos), admitir os estudantes do 3.º ciclo, aprovar os respetivos planos de estudos em consonância com as linhas de investigação e os recursos existentes, e coordenar a sua execução;
- f) Apoiar as unidades orgânicas e centros de investigação na realização das tarefas de desenvolvimento, crescimento e internacionalização da investigação na Universidade de Évora;
- g) Promover a interdisciplinaridade, explorando sinergias, convergências e articulações possíveis entre as várias áreas científicas, tecnológicas, humanísticas e artísticas presentes na Universidade de Évora;
- h) Contribuir para o estabelecimento das políticas de investigação e desenvolvimento da Universidade de Évora e o reforço da sua participação na formulação e execução da política nacional e regional de investigação;
- i) Promover a cooperação das unidades de investigação com o tecido empresarial e as instituições regionais, nacionais e internacionais com vista ao benefício coletivo e ao desenvolvimento;
- j) Contribuir para a cultura científica da sociedade pela transferência do conhecimento gerado pelas unidades de investigação do IIFA;
- k) Contribuir para a criação de novas áreas de investigação, em consonância com a estratégia da Universidade e vigilando para que sejam reunidas as melhores condições para o seu desenvolvimento;
- l) Apoiar e enquadrar a constituição de laboratórios associados e colaborativos, consórcios ou outras formas de associação entre unidades de investigação;
- m) Promover o uso e a gestão comum dos equipamentos disponíveis e a aquisição de novos bens e equipamentos de interesse comum;
- n) Apoiar as unidades de investigação na preparação dos processos de avaliação externos;
- o) Auxiliar as unidades de investigação na tarefa da obtenção de financiamentos para as atividades de investigação e desenvolvimento;
- p) Estimular/encorajar sob todas as formas, a participação dos estudantes nas atividades de investigação;
- q) Contribuir para uma cultura de valorização de fomento e gestão da Propriedade Intelectual e de uma profissionalização crescente da abordagem à mesma.

### Artigo 4.º

#### Unidades de Investigação

1 — A atividade científica do IIFA assenta nas Unidades de Investigação e desenvolvimento (I&D) que o constituem, enquadradas na legislação geral.

2 — As Unidades de Investigação realizam atividades de investigação fundamental e aplicada, congregando a participação de docentes, investigadores e técnicos em domínios do saber que, pela sua especialização ou complexidade, requeiram a criação de uma estrutura especialmente constituída para o efeito.

3 — As unidades de I&D são compostas por recursos humanos, equipamentos e infraestruturas técnicas que se dedicam à I&D, formação e disseminação científica e tecnológica. As infraestruturas são, como todas as infraestruturas, de gestão centralizada.

4 — São Unidades de Investigação do IIFA as unidades aprovadas pela Universidade de Évora que tenham tido a classificação positiva, em avaliação externa realizada pela entidade designada pelo Estado para promover a respetiva avaliação.

5 — As Unidades de Investigação compreendem:

- a) Os Centros de Investigação;
- b) Os Polos dos Centros de Investigação.

6 — A coordenação e a gestão técnico/científica de cada Unidade de Investigação compete aos seus órgãos.

7 — À data da aprovação destes estatutos, as Unidades de Investigação do IIFA são as que constam no Anexo A.

8 — O Diretor de cada Unidade de Investigação é eleito entre os docentes e investigadores com as qualificações definidas em regulamento da mesma.

9 — As Unidades de Investigação deverão possuir regulamento próprio, o qual deve ser homologado pelo reitor após parecer da Assembleia do IIFA.

10 — Para efeitos do n.º 4 do deste artigo, o Reitor deverá definir o nível mínimo de classificação necessária, sob proposta do Conselho Científico do IIFA.

#### Artigo 5.º

##### Centros de Investigação

1 — Os Centros de Investigação são Unidades de Investigação exclusivamente sedeadas na Universidade de Évora.

2 — A sua integração no IIFA é obtida, por despacho reitoral, após aprovação da Assembleia do IIFA sob proposta de 5 investigadores e/ou docentes da Universidade de Évora, com parecer do Conselho Científico do IIFA.

3 — A permanência no IIFA dos diferentes Centros de Investigação só é permitida enquanto forem cumpridas as premissas iniciais, nomeadamente as definidas no artigo 4.º e números 1 e 2 do presente artigo.

4 — A saída de um Centro do IIFA carece de despacho reitoral, após parecer da Assembleia do IIFA sob proposta do Centro ou do Diretor do IIFA.

#### Artigo 6.º

##### Polos de Centros de investigação

1 — Os Polos de Centro de Investigação são nós de Unidades de Investigação descentralizadas, envolvendo outras Instituições de Investigação e Desenvolvimento para além da Universidade de Évora.

2 — Os Polos de Centro de Investigação sediados no IIFA possuem autonomia financeira e de gestão relativamente ao Centro de Investigação, em condições de igualdade com os restantes polos.

3 — A simples integração de docentes da Universidade de Évora em Centros de investigação externos não é suficiente para constituírem um Polo de um Centro de Investigação.

4 — A integração de Polos de Centros de Investigação no IIFA é obtida, por despacho reitoral, após parecer da Assembleia do IIFA sob proposta de 5 investigadores e/ou docentes da Universidade de Évora e parecer do Conselho Científico do IIFA.

5 — A permanência no IIFA dos diferentes Polos dos Centros de Investigação só é permitida enquanto forem cumpridas as premissas iniciais, nomeadamente as definidas no artigo 4.º e números 1, 2, 3 e 4 deste artigo.

6 — A saída de um Polo de Centro de Investigação do IIFA carece despacho reitoral, após parecer da Assembleia do IIFA sob proposta do Centro ou do Diretor do IIFA.

#### Artigo 7.º

##### Cátedras de Investigação

1 — Podem ser criadas Cátedras de Investigação no âmbito do instituto de investigação, agregadas ou não a Centros de Investigação, ao abrigo de convénios com entidades externas, por estas financiadas e sujeitas a regulamentos próprios.

2 — As cátedras de Investigação são criadas de acordo com o artigo 34.º alínea j) dos Estatutos da Universidade de Évora. O CC do IIFA pode ser chamado a dar parecer.

3 — As Cátedras de Investigação desenvolvem atividade científica sob a orientação de um professor ou investigador.

4 — À data da aprovação destes estatutos, as Cátedras de Investigação do IIFA são as que constam do Anexo B.

#### Artigo 8.º

##### Órgãos

São órgãos do IIFA:

- a) Assembleia do Instituto;
- b) Diretor;
- c) Conselho Científico;
- d) Conselho Pedagógico;
- e) Conselho Coordenador.

#### Artigo 9.º

##### Composição da Assembleia do Instituto

1 — A Assembleia do Instituto é constituída por 15 membros eleitos, sendo:

- a) Nove representantes dos docentes e investigadores;
- b) Dois membros externos de reconhecido mérito científico, escolhidos pelos membros eleitos da assembleia;
- c) Dois representantes dos estudantes dos 3.ºs ciclos e dos mestrados em associação com instituições de ensino superior internacionais;
- d) Dois representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores do Instituto de Investigação e Formação Avançada.

2 — A eleição dos membros da Assembleia do Instituto e do seu Presidente, processa-se de acordo com o Regulamento Eleitoral da UÉ. A eleição dos representantes indicados na alínea a) é realizada pelos membros integrados dos centros, cátedras e polos sediados na UÉ e com vínculo à Instituição. Os restantes elementos da assembleia serão eleitos de acordo com o regulamento eleitoral da UÉ.

3 — O mandato dos membros da assembleia de representantes do IIFA é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes, que é de dois anos.

## Artigo 10.º

**Competências da Assembleia do Instituto**

Compete à Assembleia do Instituto:

- a) Eleger o seu Presidente;
- b) Eleger o Diretor do IIFA;
- c) Elaborar a proposta de Estatutos do IIFA;
- d) Emitir parecer sobre os regulamentos das Unidades de Investigação que o compõem;
- e) Aprovar as linhas de orientação estratégicas do Instituto;
- f) Aprovar o plano, o relatório anual de atividades e a distribuição de verbas ao IIFA;
- g) Acompanhar o funcionamento do IIFA e elaborar recomendações;
- h) Propor a destituição do diretor nos termos legais e dos Estatutos.

## Artigo 11.º

**Diretor do IIFA**

1 — O Diretor é um órgão uninominal de natureza executiva.

2 — O Diretor é eleito pela Assembleia do Instituto de entre os Professores e Investigadores das Cátedras, dos Centros e Polos dos Centros de Investigação sediados na Universidade com contrato de trabalho em funções públicas, em exercício de funções, com o título de agregado ou habilitado.

3 — O cargo de Diretor do IIFA não pode ser acumulado com os cargos de Reitor, vice-reitor, pró-reitor, Presidente dos Conselhos Científico e Pedagógico do IIFA e direção de Cátedras, Centros ou Polos dos Centros de Investigação sediados em Évora.

4 — O mandato do Diretor é de quatro anos, não podendo exceder oito anos consecutivos.

5 — Durante o mandato, o Diretor está dispensado de tarefas docentes e de investigação podendo, contudo, desempenhá-las, se tal for a sua vontade.

6 — Compete ao Diretor:

- a) Representar o IIFA perante os demais órgãos da Universidade;
- b) Executar as deliberações da Assembleia do IIFA, do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico quando vinculativas;
- c) Exercer o poder disciplinar delegado pelo Reitor;
- d) Elaborar o plano estratégico e submeter à Assembleia do IIFA no início de mandato e sempre que considere que a alteração das circunstâncias o justifique;
- e) Elaborar o relatório e o plano anual de atividades e a distribuição de verbas no IIFA, a submeter à Assembleia no primeiro trimestre de cada ano civil, eventualmente prorrogável;
- f) Exercer quaisquer outras funções delegadas pelo Reitor;
- g) Exercer outras competências para as quais disponha de norma legal ou regulamentar habilitante.

7 — O Diretor pode nomear até dois Subdiretores para o coadjuvarem no exercício das suas funções, podendo livremente exonerá-los.

8 — Os Subdiretores são escolhidos de entre os Professores e Investigadores integrados das Cátedras, dos Centros e Polos dos Centros de Investigação sediados na Universidade, com contrato de trabalho em funções públicas em exercício de funções.

9 — O Diretor, em caso de ausência ou impedimento, é representado por um dos Subdiretores por ele designado.

10 — Em caso da incapacidade se prolongar por mais de 90 dias, a Assembleia do IIFA deve pronunciar-se acerca da eleição de um novo Diretor.

## Artigo 12.º

**Composição do Conselho Científico**

1 — O Conselho Científico é constituído por 25 Professores e Investigadores que sejam membros integrados das Cátedras, dos Centros e Polos dos Centros de Investigação sediados na Universidade, com contrato de trabalho em funções públicas. Pelo menos um terço destes membros deve ser detentor do título de agregado ou habilitado.

2 — O corpo eleitoral é constituído:

a) Pelo conjunto de Professores e Investigadores de carreira, bem como pelos restantes Docentes e Investigadores que sejam titulares do grau de doutor, sejam membros integrados das Cátedras, dos Centros e Polos dos Centros de Investigação sediados na Universidade, com vínculo à Instituição;

b) Pelos responsáveis das unidades curriculares dos cursos de 3.º ciclo detentores do título de agregado ou habilitado.

3 — O Presidente do Conselho Científico é eleito de entre os seus membros, nos termos da lei geral e dos Estatutos.

4 — O mandato dos membros do Conselho Científico é de quatro anos. O mandato do Presidente é de quatro anos, até um máximo de oito anos consecutivos.

5 — O Conselho Científico dispõe ainda de um Vice-Presidente e um Secretário propostos pelo Presidente e ratificados pelo conselho.

## Artigo 13.º

**Competências do Conselho Científico**

Compete ao Conselho Científico:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Promover ações de desenvolvimento e acompanhamento de investigação por parte do pessoal docente e investigador;
- c) Apreciar o plano de atividades científicas do IIFA;
- d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos de doutoramento e mestrados em associação com instituições de ensino superior internacionais, bem como aprovar os planos de estudos;
- e) Pronunciar-se sobre a articulação entre a formação ministrada nos 3.º ciclos de estudos e a investigação desenvolvida nos Centros de Investigação e nas Unidades Orgânicas;
- f) Aprovar a distribuição de serviço docente de cursos de 3.º ciclo e mestrados internacionais, em articulação com os conselhos científicos das diferentes escolas;
- g) Propor a abertura de concursos públicos e a constituição dos júris para provimento de lugares para investigadores;
- h) Aprovar a constituição do júri de doutoramento sob proposta da comissão de curso;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre parcerias e acordos internacionais relativos a investigação e ciclos de estudos da sua competência;
- j) Elaborar o regulamento de autoavaliação das unidades que integram o IIFA;
- k) Promover a transdisciplinaridade e a cooperação entre as áreas científicas;
- l) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios científicos;
- m) Pronunciar-se ou dar parecer sobre quaisquer assuntos que lhe sejam colocados por outros órgãos da Universidade, de acordo com a lei;
- n) Desempenhar funções que lhe sejam cometidas nos termos da lei.
- o) Promover a autoavaliação científica e acompanhar a tramitação da avaliação externa das suas unidades de investigação.



Artigo 14.º

**Composição do Conselho Pedagógico**

1 — O Conselho Pedagógico é constituído pelos Diretores dos Cursos de 3.º ciclo e dos mestrados em associação com instituições de ensino superior internacionais e por igual número de alunos eleitos por cada curso, de acordo com o regulamento eleitoral da Universidade, até um máximo de 20 membros.

2 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os Diretores de Curso, tendo o seu mandato um máximo de oito anos consecutivos.

3 — O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de quatro anos, podendo haver lugar a eleições intercalares em caso de vacatura de lugar.

4 — O Conselho Pedagógico deve reunir ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano.

5 — Conselho Pedagógico dispõe ainda de um Vice-Presidente e de um Secretário propostos pelo Presidente e ratificados pelo conselho.

Artigo 15.º

**Competências do Conselho Pedagógico**

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico do IIFA e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar queixas relativas ao funcionamento dos cursos e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de precedências e prescrições;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da unidade orgânica;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos da Unidade Orgânica.

Artigo 16.º

**Conselho Coordenador**

1 — O Conselho Coordenador apoia o Diretor em todas as matérias que se prendem com a gestão corrente do Instituto.

2 — Composição do Conselho Coordenador:

- a) Diretor do IIFA, que preside;
- b) Diretores dos Centros, Polos de Investigação e Cátedras;
- c) Um aluno do 3.º ciclo designado pela Associação Académica.

3 — A duração do mandato dos membros por inerência no órgão termina com o término do mandato que lhes confere a inerência. No caso do membro mencionado na alínea c) do n.º 2, o mandato terá a duração de 2 anos.

4 — O Conselho Coordenador reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.

## Artigo 17.º

**Coordenação científico-pedagógica**

Sem prejuízo das competências atribuídas pelos Estatutos aos órgãos da Universidade e das suas Unidades Orgânicas, a coordenação científico-pedagógica dos cursos de 3.º ciclo e dos mestrados em associação com instituições de ensino superior internacionais é assegurada por:

- a) Diretor de curso;
- b) Comissão de curso.

## Artigo 18.º

**Diretor de Curso**

1 — O Diretor de Curso é um Professor ou Investigador da área científica dominante do ciclo de estudos indicado pelos Diretores dos Centros de Investigação ou Polos sediados na Universidade de Évora da área científica predominante, e nomeado pelo Diretor do IIFA.

2 — Os cursos de mestrado em associação com instituições de ensino superior internacionais e os cursos de 3.º ciclo são aprovados pelo Reitor da Universidade de Évora, após emissão de pareceres do Conselho Científico do IIFA, do Conselho Pedagógico do IIFA e dos Conselhos Científicos das Escolas consideradas pertinentes.

3 — Uma vez nomeados, os Diretores do Curso podem ter assento no Conselho Pedagógico do Instituto durante o período de funcionamento do curso, nos termos definidos nos presentes Estatutos (artigo 14.º).

4 — O mandato do Diretor de Curso é de dois anos, renovável, não podendo exceder três mandatos sucessivos.

5 — Compete ao Diretor de Curso:

- a) Propor a constituição de uma Comissão de Curso composta por um máximo de quatro Professores (incluindo o Diretor de Curso) e um estudante eleito pelo respetivo ciclo de estudo;
- b) Coordenar os trabalhos da Comissão de Curso

6 — À data da publicação dos presentes estatutos, os cursos de mestrado em associação com instituições de ensino superior internacionais e os 3.ºs ciclos do IIFA são os que constam do Anexo C.

## Artigo 19.º

**Comissão de Curso**

1 — Composição da Comissão de Curso:

- a) Diretor de Curso;
- b) Dois a três Professores ou Investigadores do ciclo de estudos, representativos do Centros de Investigação e Polos de Centros de Investigação envolvidos, propostos pelo Diretor de Curso e nomeados pelo Diretor do IIFA;
- c) Um estudante eleito entre e pelos alunos do respetivo ciclo de estudos, nos termos do Regulamento Eleitoral.

2 — Competências da Comissão de Curso:

- a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos;
- b) Promover a articulação entre o ciclo de estudos, as Unidades de Investigação e os departamentos que asseguram a lecionação das suas unidades curriculares;
- c) Elaborar propostas de organização ou alteração do respetivo plano de estudos;

- d) Organizar e elaborar os relatórios de autoavaliação e todos os procedimentos relacionados com a acreditação dos cursos;
- e) Colaborar com os Diretores dos Centros, dos Polos e dos Departamentos envolvidos no ciclo de estudos na elaboração da proposta de distribuição do serviço docente;
- f) Organizar os processos de equivalência das unidades curriculares e de planos individuais de estudos, bem como pronunciar-se sobre a creditação de formações realizadas no âmbito de ciclos de estudos nacionais ou estrangeiros e, ainda, de competências adquiridas em contexto profissional;
- g) Auscultar com regularidade os docentes e os estudantes do curso com vista ao seu bom funcionamento;
- h) Organizar e elaborar os relatórios de autoavaliação e todos os procedimentos relacionados com a acreditação dos cursos;
- i) Moderar os conflitos que venham a ocorrer no funcionamento dos cursos.
- j) Gerir os meios que lhe venham a ser atribuídos.

3 — A duração do mandato dos membros mencionados nas alíneas b) e c) do n.º 1 expira com o término do mandato do diretor.

4 — A Comissão de Curso reunir-se-á no mínimo duas vezes por ano, competindo as questões científicas aos elementos constantes da alínea a) e b) do n.º 1.

5 — Quando a eleição dos estudantes seja inconclusiva, a sua designação será assegurada pela Associação Académica.

#### Artigo 20.º

##### Recursos do IIFA

Sem prejuízo de outros recursos colocados à disposição do IIFA pelo Reitor, os recursos do IIFA são:

- a) Os recursos materiais;
- b) Os recursos humanos;
- c) Uma Divisão técnico-administrativa.

#### Artigo 21.º

##### Recursos Materiais

1 — A Universidade de Évora afetará ao IIFA os espaços em que decorrem as suas atividades, os quais são geridos centralmente e podem ser partilhados, se necessário com outras unidades orgânicas.

2 — O IIFA será, preferencialmente, dotado de um orçamento de funcionamento que integra as dotações a definir e atribuir pelo Conselho de Gestão no âmbito da Distribuição de verbas às unidades orgânicas que resulta de formulação própria discutida com as unidades orgânicas e carece de aprovação do Conselho de Gestão.

#### Artigo 22.º

##### Recursos Humanos

1 — Os recursos humanos do IIFA são:

- a) Os orientadores de teses de doutoramento, em fração de ETI correspondente ao número de doutorandos sob a sua orientação e docentes em UC de 3.º ciclo e mestrados internacionais que sejam investigadores integrados de Unidades de Investigação sediadas no IIFA;
- b) Os recursos humanos em funções nos diferentes Centros de Investigação, Polos de Centros de Investigação e Cátedras sediados no IIFA que estão integrados nesta Unidade Orgânica

da Universidade de Évora e dependem hierarquicamente dos Diretores das respetivas Unidades de Investigação;

c) Os recursos humanos regulados pela Carreira de Investigação não integrados em Unidades de Investigação, dependem hierarquicamente do Diretor do IIFA.

2 — A universidade pode ainda afetar, se adequado, o pessoal de apoio às atividades docentes e às atividades de investigação, após proposta devidamente justificada a apresentar pelo Diretor.

3 — O IIFA deverá tomar medidas que promovam a estabilidade e o desenvolvimento das carreiras dos seus Recursos Humanos.

### Artigo 23.º

#### Divisão técnico-administrativa

1 — O IIFA dispõe de uma estrutura orgânica de apoio técnico-administrativo coordenada por um Secretário, equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau, com mandato de três anos, até ao máximo de nove anos consecutivos. A nomeação, exoneração, bem como a renovação da comissão de serviço do Secretário deverão ser feitas mediante parecer positivo do Diretor do IIFA.

2 — Compete à Divisão técnico-administrativa:

- a) Apoiar o Diretor na gestão do orçamento e plano de atividades do IIFA;
- b) Apoiar o Diretor na gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do Instituto;
- c) Gerir os fluxos de entrada e de saída de documentação;
- d) Apoiar o Diretor na preparação de processos de candidaturas a financiamento ou de aquisição de bens e equipamentos;
- e) Manter atualizado o registo de dados e o arquivo da documentação respeitantes à atividade do IIFA e produzir sobre eles relatórios e outros instrumentos de gestão;
- f) Assegurar o Secretariado da Direção e dos Presidentes da Assembleia e dos Conselhos Científico e Pedagógico, nomeadamente as convocatórias e as atas das reuniões e a circulação interna de informação;
- g) Articular a sua atividade com outros órgãos responsáveis pela gestão da Universidade;
- h) Prestar apoio técnico às atividades das unidades de investigação, e nos processos de aquisição e manutenção de equipamentos.

16/02/2022. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

#### ANEXO A

#### Unidades de Investigação do IIFA à data de aprovação dos presentes Estatutos

Unidades de Investigação Lideradas pela Universidade de Évora:

Centro de Estudos e Formação Avançada em Gestão e Economia — CEFAGE;  
Centro de História da Arte e Investigação Artística — CHAIA;  
Centro de Investigação em Educação e Psicologia — CIEP;  
Centro de Investigação em Matemática e Aplicações — CIMA;  
Centro Interdisciplinar de História Culturas e Sociedades — CIDEHUS;  
Instituto de Ciências da Terra — ICT;  
Instituto Mediterrâneo para Agricultura, Ambiente e Desenvolvimento — MED;  
Laboratório HERCULES — Herança Cultural, Estudos e Salvaguarda — HERCULES;

Unidades de Investigação em consórcio (Polos na Universidade de Évora):

Centro de Ciências do Mar e do Ambiente — MARE-UE;  
Centro de Estudos em Letras — CEL;  
Centro de Estudos de Sociologia e Estética Musical — CESEM;  
Centro de Investigação em Ciência Política — CICP;



Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais — CICS.NOVA.UÉvora;  
Centro de Filosofia, Política e Cultura — PRAXIS;  
Comprehensive Health Research Centre — CHRC;  
Instituto de História Contemporânea — IHC;  
Laboratório associado para a Química Verde — Tecnologias e Processos Limpos — LAQV-  
-REQUIMTE;  
NOVA Laboratory for Computer Science and Informatics — NOVALINCS.

ANEXO B

**Cátedras de Investigação do IIFA à data da aprovação dos presentes Estatutos**

Cátedra CEiiA de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;  
Cátedra City University of Macau;  
Cátedra Energias Renováveis;  
Cátedra Estudos Ibéricos;  
Cátedra High Performance Computing (HPC);  
Cátedra LifeSpan;  
Cátedra Rui Nabeiro — Biodiversidade;  
Cátedra UNESCO em Património Imaterial e Saber-Fazer Tradicional;  
Cátedra Monte do Pasto;  
Cátedra UNESCO Educação e Ciência para o Desenvolvimento e Bem-Estar Humano —  
EDUWELL.

ANEXO C

**Cursos de mestrado em associação com instituições de ensino superior internacionais  
e os terceiros ciclos do IIFA à data da aprovação dos presentes Estatutos**

Mestrado:

Ciência dos Materiais Arqueológicos (ARCHMAT), curso em associação;  
Técnicas, Património e Territórios da Indústria (TPTI), curso em associação.

Programas de Doutoramento:

Agronegócios e Sustentabilidade (curso em associação);  
Arqueologia;  
Arquitetura;  
Artes e Técnicas da Paisagem;  
Biologia;  
Bioquímica;  
Ciências Agrárias e Ambientais (curso em associação);  
Ciências da Educação;  
Ciências da Terra e do Espaço;  
Ciências dos Alimentos (curso em associação);  
Ciências e Tecnologias da Saúde e Bem-estar (em associação);  
Ciências Veterinárias;  
Economia (curso em associação);  
Engenharia Mecatrónica e Energia;  
Filosofia;  
Gestão;  
Gestão Interdisciplinar da Paisagem (curso em associação);  
História;  
História Contemporânea;



História da Arte;  
História e Filosofia da Ciência;  
História: Mudança e Continuidade num Mundo Global (Inter-Universitário — PIUDhist) (curso em associação);  
Informática;  
Linguística;  
Literatura;  
Matemática;  
Motricidade Humana;  
Música e Musicologia;  
Química;  
Sociologia;  
Sociologia: Conhecimento para Sociedades Abertas e Inclusivas (OpenSoc) — PROGRAMA INTERUNIVERSITÁRIO (curso em associação).

315038422